



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº 886/11, PLANALTINA, 04 DE AGOSTO DE 2011.

“Altera o *caput* do art. 73, da Lei Municipal nº. 742, de 22 de janeiro de 2009 e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA**, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 73, da Lei nº. 742, de 22 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Planaltina, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 73 - Ficam criados no quadro de provimento em Comissão do **PREVPLAN** os seguintes cargos e vencimentos, conforme o quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
PRESIDENTE	01	40H/SEMANA	PREVPLAN	R\$ 4.000,00
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	01	40H/SEMANA	PREVPLAN	R\$ 2.200,00
PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA	01	16H/SEMANA	PREVPLAN	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO	01	40H/SEMANA	PREVPLAN	R\$ 2.200,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	40H/SEMANA	PREVPLAN	R\$ 1.200,00
JUNTA MÉDICA	02	16H/SEMANA	PREVPLAN	R\$ 1.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40H/SEMANA	PREVPLAN	R\$ 750,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2011.


JOSE OLINTO NETO
Prefeito Municipal